



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 22/2026

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Alexandre da Horta, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas de segurança para animais domésticos em edificações verticais, altera dispositivos de proteção técnica e institui a obrigatoriedade de placas informativas em condomínios no Município de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer pela **ilegalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

No **aspecto material**, a proposta é interesse local, encontrando amparo na competência legislativa municipal prevista no art. 4º, incisos I, XI e XVI, bem como no art. 33, inciso I, alínea “e”, e inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no que diz respeito à proteção ao meio ambiente e bem-estar animal, e ainda, no poder de polícia de construções, em matéria urbanística.

Contudo, apesar da relevância da intenção legislativa, a **proposição apresenta óbices de legalidade**, já que o **art. 2º do PL**, ao fazer remissão ao art. 80 do **Código de Obras (Lei 13.193/2025)**, deveria na verdade se referir ao **art. 94**, que determina que andares elevados, varandas, sacadas, escadas e desníveis disponham de proteção contra quedas, conforme normas técnicas vigentes.

Da mesma forma, o **art. 4º do PL** prevê que a negligência ali prevista sujeita o infrator às sanções da Lei nº 9.551/2011 (Código de Proteção aos Animais de Sorocaba), porém, **adota uma redação genérica** no trecho “*local com risco iminente de queda*”, o que **pode afrontar os princípios da legalidade e da segurança jurídica**, sendo recomendável a alteração expressa da própria Lei 9.551/2011, conforme regras estabelecidas pela técnica-legislativa da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por fim, o jurídico alerta que o **art. 5º do PL**, ao prever vigência imediata, impõe obrigação de natureza estrutural sem qualquer prazo para adequação, o que não se harmoniza com os **princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**.

Diante de todo o exposto, **esta Comissão manifesta-se pela ilegalidade do PL 22/2026**.

S/C., 10 de março de 2026.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003900330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 15/04/2026 11:13

Checksum: **3188D4E4B538FAC1C6F77CFB818A4B0E7EDAE43990EC1152B1BDA4D64978266C**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 15/04/2026 14:40

Checksum: **EFD3E73CDBBDF0DDD6AC0297BEC80EAA2A83D6C03FB0BDD6A677C3969A30E918**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 17/04/2026 13:35

Checksum: **2502234F7AB45A000EC63677F41C4E1023B4F48BB5850644F9DDACBB27C534FD**

